



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº _____/2025

Projeto de Lei nº 106/2025

Autoria: Vereador **Maurício Galvão**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 18 de outubro de 2025.

Ementa: “Dispõe sobre a divulgação e a publicação de compromissos públicos de agentes públicos do Executivo e o recebimento de hospitalidade, no Município de Ilhéus, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 106/2025**, de autoria do vereador **Maurício Galvão**, que visa instituir, no âmbito do Município de Ilhéus, a **obrigatoriedade de divulgação e publicação das agendas de compromissos públicos e do recebimento de hospitalidades por parte dos agentes públicos do Poder Executivo**.

A proposta busca **reforçar os princípios da transparência e da integridade pública**, assegurando que toda a sociedade tenha acesso às informações sobre as atividades exercidas por seus representantes e gestores, bem como sobre eventuais benefícios ou cortesias recebidos de terceiros em razão de suas funções.

A justificativa apresentada pelo autor destaca que o projeto se fundamenta nos dispositivos da **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**, instrumento legal que garante à população o **direito de conhecer e fiscalizar as ações governamentais**, promovendo a publicidade, a moralidade e o controle social.

A divulgação das agendas de compromissos e das hospitalidades — como viagens, hospedagens, refeições e presentes de valor significativo — representa um passo importante para **prevenir práticas de corrupção, conflitos de interesse e tráfico de influência**, fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições públicas.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA

A proposta é juridicamente **lícita, constitucional e socialmente oportuna**, encontrando respaldo nos seguintes dispositivos legais e princípios:



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

- **Constituição Federal**, artigo 37, **caput**, que estabelece os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** como fundamentos da administração pública. O princípio da publicidade impõe ao poder público o dever de dar ampla transparência aos atos e decisões administrativas.
- **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)**, especialmente em seus artigos 3º e 8º, que determinam ao poder público a divulgação ativa de informações de interesse coletivo, incluindo dados que assegurem a transparência da gestão e o controle social das atividades administrativas.
- **Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**, em seu artigo 11, que tipifica como ato de improbidade administrativa qualquer conduta que viole os princípios da administração pública, dentre eles a **transparência e a lealdade às instituições**.
- **Decreto Federal nº 10.889/2021**, que regulamenta o dever de **divulgação de agendas públicas e hospitalidades** no âmbito da administração pública federal, servindo de referência para os entes municipais na adoção de práticas de integridade e governança aberta.
- **Lei Orgânica do Município de Ilhéus**, que, em conformidade com a Constituição Federal, reafirma o compromisso da administração pública local com a **ética, a transparência e o controle social das ações de governo**.

A obrigatoriedade de tornar públicas as agendas e hospitalidades de agentes públicos é medida que **fortalece a integridade institucional, inibe práticas de favorecimento pessoal e aumenta a confiança da população** nas decisões do Executivo. Além disso, contribui para que o cidadão exerça seu papel de **fiscal do interesse público**, alinhando-se às melhores práticas de governança e administração pública moderna.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** entende que o **Projeto de Lei nº 106/2025** está em consonância com a **Constituição Federal, com a Lei de**



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Acesso à Informação e com os princípios da administração pública, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

A proposta é relevante, legítima e socialmente necessária, ao promover uma gestão mais aberta, ética e participativa, que valoriza a transparência como pilar essencial da democracia.

Assim, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 106/2025, por entender que ele representa um avanço significativo na promoção da governança pública, da integridade administrativa e do fortalecimento da confiança social no poder público municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 18 de outubro de 2025.


Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão


Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice-presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão